

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 04.029/2025

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, nº 177, Centro, CEP nº 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49.

CONTRATADA:

A “Banda Rafael Silva”, representada pela empresa **REYLAN CHAVES R DA SILVA (FORLIFE & EMPREENDIMENTOS)**, CNPJ nº 33.029.157/0001-07, sediada na Rua Porto, nº 190, sala 03, Bairro São Pedro, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Reylan Chaves Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 074.102.233-83.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA RAFAEL SILVA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04 DE JULHO DE 2025, DURANTE O EVENTO DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O Pagamento será feito em 50% até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e os 50% restantes no dia do evento, até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

Código de Aplicação = 999.000 – Geral; - Unidade Orçamentária = 02.01.00 –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral; - Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - TESOUREIRO

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; - Código de Aplicação = 999.000 – Geral; - Unidade Orçamentária = 02.08.00

SECRETARIA DE CULTURA; - Programa de Trabalho = 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral; - Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 27/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. Manter preposto ou empregado: A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. Realizar apresentação: A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. Comprovar regularidade: A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. Por ocasião da contratação:

6.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.9. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.10. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

6.11. Solicitação de documentação: A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocal - PI:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cocal-PI, 27 de Junho de 2025.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Reylan Chaves Ribeiro da Silva
REYLAN CHAVES R DA SILVA (FORLIFE & EMPREENDIMENTOS)
CONTRATADA